

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE D'OR
SÃO LUIZ S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento Interno do Conselho de Administração da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia").
- 1.2 Este Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com o estatuto social da Companhia, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020, conforme disposto no artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado.
- 2.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo na forma da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos membros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.
- 3.2 Do número total de membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.
- 3.3 O Conselho de Administração da Companhia terá um presidente e um vice-presidente, indicados pela assembleia geral de acionistas da Companhia na ocasião

da eleição dos membros do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o que dispuser o estatuto social da Companhia a esse respeito.

- 3.4 Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.) de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o que dispuser o estatuto social da Companhia a esse respeito.
- 3.5 Os cargos de presidente do Conselho de Administração da Companhia e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto conforme dispuser o estatuto social.
- 3.6 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4. REQUISITOS E INDICAÇÃO

- 4.1 Observado o disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Rede D'Or São Luiz S.A. em vigor ("Política de Indicação"), os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender os seguintes requisitos:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, trajetória profissional reconhecida e sólida experiência;
 - (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia, bem como não participar, estar vinculado ou se beneficiar, como investidor, acionista, administrador, consultor, conselheiro ou de outra forma, de negócios ou atividades (a) direta ou indiretamente concorrentes com os da Companhia ou (b) cuja atuação no setor ou no mercado justificaria, a critério da Companhia, um maior cuidado no compartilhamento de dados ou informações; e
 - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

5. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 5.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser

observados nas nomeações, reconduções e eleições.

- 5.2 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata este Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

6. INVESTIDURA

- 6.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2 Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 37 do estatuto social da Companhia e os artigos 39 e 40 do Regulamento do Novo Mercado; (ii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação; e (iii) do Termo de Adesão à Política de Negociação.
- 6.3 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração prevendo direito a indenização em favor dos administradores por despesas sofridas em razão de seu cargo ou função, observadas as normas e orientações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a este respeito.
- 6.3.1 A Companhia não poderá indenizar despesas decorrentes de atos dos membros de seu Conselho de Administração praticados:
- (i) fora do exercício de suas atribuições;
 - (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
 - (iv) em violação ao presente Regimento ou a demais políticas da Companhia.

7. COMPETÊNCIA

- 7.1 Compete ao Conselho de Administração da Companhia as atribuições previstas no estatuto social da Companhia, sem prejuízo das competências previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia do exercício seguinte.
- 7.2 O Conselho de Administração da Companhia incluirá, na proposta da administração

referente à assembleia geral de acionistas da Companhia para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia à Política de Indicação; e
- (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, em vista do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração referida no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1 A remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia será fixada pela assembleia geral de acionistas da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia sua alocação entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria.

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1 Os membros do Conselho de Administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social da Companhia.

10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 O presidente do Conselho de Administração da Companhia conduzirá ao menos uma vez a cada mandato, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão, referente ao Conselho de Administração, enquanto órgão colegiado, a cada um de seus membros, individualmente, ao presidente do Conselho de Administração, aos diretores da Companhia e aos membros do comitê de auditoria.
- 10.2 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que estiver na função por, pelo menos, 4 (quatro) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 10.3 A avaliação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
 - (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

- 10.4 Os avaliados devem responder a perguntas específicas e fazer sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão sob avaliação:
- (i) foco estratégico do órgão da Companhia;
 - (ii) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (iii) independência e processo de trabalho do órgão da Companhia;
 - (iv) funcionamento das reuniões e dos órgãos da Companhia; e
 - (v) motivação e alinhamento de interesses.
- 10.5 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Conselho de Administração, quando são definidos os planos para eventuais melhorias.
- 10.6 Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração da Companhia, dos membros do Conselho de Administração, dos diretores da Companhia e dos membros do comitê de auditoria serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração conforme determinar o Presidente, sendo certo que cada membro do Conselho de Administração e o presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 10.7 A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do respectivo membro do Conselho de Administração da Companhia.

11. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 As deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas em reuniões que ocorrerão na forma, periodicidade e observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no estatuto social da Companhia.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O presente Regimento somente entrará em vigor e seus termos e condições passarão a ter eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 12.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação e regulamentação aplicáveis.

..*.*.*